

LEI Nº. 1539, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo à seguinte classificação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1000.2.001 – Atividades Legislativas

3.1.90.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de pessoal Requisitado.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são proveniente de **anulação parcial ou total** da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1000.2.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 03 de agosto de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município